

LEI N° 1054

Súmula: Institui obrigatoriedade às instituições financeiras de dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento aos clientes.

Considerando o que determina a lei Orgânica do Município de Marmeleiro, Art. 50 §§ 3° e 7°, eu ADEMIR FLACH, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As instituições financeiras instaladas e a se instalarem no município de Marmeleiro, ficam obrigadas a dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento à clientes nos guichês de caixa, em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

Art. 2° - As instituições já instaladas, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para adaptarem-se aos ditames consignados no artigo anterior.

Art. 3° - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará na imposição de multa diária de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo constante do "caput" deste artigo, será suspenso o alvará de licença, localização e funcionamento.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 21 de Fevereiro de 2003.

Ademir Flach
Presidente